PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS

Projeto de Lei n° 093/2008 de 20 de novembro de 2008.

"Dispõe sobre e doação de imóvel urbano de propriedade do município e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao ESTADO DO TOCANTINS pessoa jurídica de direito publico, o imóvel caracterizado como sendo a quadra 15, com área de 11.136,00m² do Loteamento Cidade de Figueirópolis 2° etapa, sobre matricula n°2.368, registro livro 02, fls, 01; registro n° R1-2.369, livro 02, fls, 01; registro n°R1-2.370, livro 02, fls, 01. Feito em 21.11.2008 no CRI de Figueirópolis TO.

Parágrafo Único – A área objeto da doação destina-se à construção de uma Escola Técnica.

Art. 2° - Caso a empresa não inicie as obras, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta lei, a mesma tornará sem efeito para os fins específicos.

Art. 3° - Efetivada a doação, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a devida baixa no patrimônio do Município, dos bens constantes do projeto de lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro de 2008.

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Figueirópolis
APROVADO
Em 24 / 11 / 2008
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ADM. 2005 A 2008.

Aprovado por Unanimidade dos Presentes

Autografo de Lei n° 093/2008 de 24 de novembro de 2008.

"Dispõe sobre e doação de imóvel urbano de propriedade do município e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao ESTADO DO TOCANTINS pessoa jurídica de direito publico, o imóvel caracterizado como sendo a quadra 15, com área de 11.136,00m² do Loteamento Cidade de Figueirópolis 2° etapa, sobre matricula n°2.368, registro livro 02, fls, 01; registro n° R1-2.369, livro 02, fls, 01; registro n°R1-2.370, livro 02, fls, 01. Feito em 21.11.2008 no CRI de Figueirópolis TO.

Parágrafo Único – A área objeto da doação destina-se à construção de uma Escola Técnica.

Art. 2° - Caso a empresa não inicie as obras, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta lei, a mesma tornará sem efeito para os fins específicos.

Art. 3° - Efetivada a doação, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a devida baixa no patrimônio do Município, dos bens constantes do projeto de lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte quatro dias do mês de novembro de 2008.

ARISTOTELES AZEVEDO MILHOMENS
Vereador-Presidente